



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068 /2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PLA - 02 - 02  
269/2022  
Protocolo

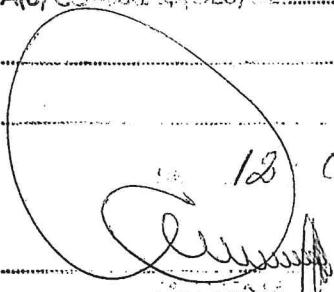
PROC. Nº 269/2022

A(S) COMISSÃO(ES) DE.....

Diadema, 29 de abril de 2022

OF. ML Nº 015/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 4.068, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de Programa denominado "Bairro Melhor", e dá providências correlatas.

O "Programa Bairro Melhor" instituído pela Lei Municipal nº 4.068, de 28 de maio de 2021, é um programa que tem caráter social que prevê um auxílio pecuniário para bolsistas que exercer atividades de manutenção dos espaços públicos do bairro onde reside e a ainda propicia a formação/capacitação profissional.

A bolsa auxílio mensal previsto no inciso II, do art. 4º, atualmente equivale a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente, auxílio esse que colabora nas despesas mensais dos bolsistas e de seus familiares. Com a inflação crescente, às dificuldades de sobrevivência vem se agravando e o presente Projeto de Lei propõe um adicional de R\$100,00 (cem reais) mensais por bolsa auxílio, passando para R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), equivalente a 58,250% (cinquenta e oito inteiros e duzentos e cinquenta milésimos por cento) do salário-mínimo.

Esta medida certamente proporcionará aos bolsistas uma ajuda adicional para cumprir com as suas obrigações mensais, seja na alimentação, moradia ou outras despesas do dia a dia.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PLS.....-03-  
169/2022/0  
Protocolo

OF. ML Nº 015/2022

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes  
desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

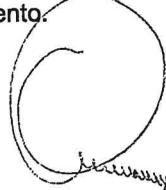
  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador JOSA QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

Presidente

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 9/5/2022



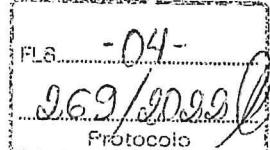
JOSA QUEIROZ  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 068/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 269/2022

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 29 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE** sobre a alteração da Lei nº 4.068, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação de Programa denominado "Bairro Melhor", e dá providências correlatas.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei 4.068, de 28 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

.....  
II - concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 58,250% (cinquenta e oito inteiros e duzentos e cinquenta milésimos por cento) do salário-mínimo."

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

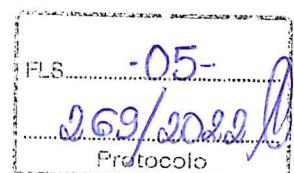
**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de abril de 2022

  
JOSE DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 4068/2021 de 28/05/2021**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 18121  
Mensagem Legislativa: 821  
Projeto: 4721  
Decreto Regulamentador: 797021



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "BAIRRO MELHOR", E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.  
DECRETO Nº 8003/2021 - REGULAMENTA O ARTIGO 4º.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.068, DE 28 DE MAIO DE 2021**

(PROJETO DE LEI Nº 047/2021)

(nº 008/2021, na origem)

Data de publicação: 03 de junho de 2021.

DISPÕE sobre a criação do Programa denominado "BAIRRO MELHOR", e dá providências correlatas.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa denominado BAIRRO MELHOR, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando com ações, obras e melhorias, os bairros e núcleos habitacionais, urbanizados ou não urbanizados, onde residem.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza, bem como a realização de pequenas obras de manutenção e melhorias nos núcleos habitacionais.

Art. 2º. A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. Do total de vagas oferecidas, havendo interessados, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º. Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Casa Beth Lobo, e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa.

§ 3º. No mínimo 30% das bolsas serão concedidas a moradores e moradoras dos Núcleos Habitacionais, urbanizados ou não, e dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, que deverão exercer as atividades do Programa no interior das respectivas áreas, no desenvolvimento de pequenas obras de manutenção e melhorias coordenadas pela Secretaria de Habitação, bem como ações de limpeza e manutenção das redes de drenagem neles existentes.

§ 4º. As áreas referidas no parágrafo anterior são aquelas definidas nos artigos 259 a 263 da Lei Complementar nº 473/2019 (Plano Diretor do Município de Diadema).

Art. 3º. A participação no Programa “Bairro Melhor” será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Diadema.

§ 1º. Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após a prorrogação.

§ 2º. Excepcionalmente, a prorrogação prevista no “caput” deste artigo poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, mediante autorização legislativa, na hipótese de situações emergenciais devidamente justificadas e estabelecidas por meio de Decreto Municipal que caracterize a natureza da emergência e o prazo previsto para sua vigência.

Art. 4º. O Programa “Bairro Melhor” consistirá:

I - na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II - concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

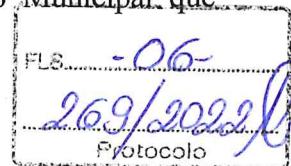
§ 1º. Os beneficiários do Programa “Bairro Melhor” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, obedecidos o interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º. Mediante critérios e procedimentos definidos pelo Poder Executivo farão jus a um acréscimo sobre a bolsa auxílio prevista no inciso II deste artigo as mulheres que se constituam em arrimo de família, sendo a única pessoa com rendimentos ou auxílios governamentais de quaisquer espécies do núcleo familiar.

§ 3º. O valor do acréscimo referido no parágrafo anterior, bem como os critérios e procedimentos para sua concessão serão definidos em decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4º. Será destinado pelo menos um dia por semana, pelo período integral de 4 horas, para o desenvolvimento das atividades de capacitação profissional e de cidadania previstos no inciso I deste artigo, de acordo com programa definido pela Secretaria de Educação em conjunto com a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

§ 5º. Os candidatos que não tenham concluído o Ensino Fundamental serão inscritos na EJA



Diadema na medida em que forem incluídos no Programa.

Art. 5º. O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei far-se-ão mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e no site oficial da Prefeitura do Município de Diadema, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos;

II - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

III - não ter rendimentos próprios;

IV - comprovar que é residente no Município de Diadema, de acordo com as áreas de abrangência previamente definidas como regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme definição no quadro abaixo, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

REGIÃO	BAIRROS
Norte	Campanário, Paineiras, Taboão e Canhema
Sul	Eldorado e Inamar
Leste	Piraporinha, Vila Nogueira e Casa Grande
Oeste	Conceição e Serraria
Centro	Centro

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;

VI - o beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

§ 1º. Será incluído no Programa somente 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º. Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 6º. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao Programa, ressalvadas as situações previstas no Art. 9º desta Lei.

FLS - OF  
269/2022  
Protocolo

Art. 7º. O período de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 8º. A participação no Programa implica a colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de outros órgãos públicos sediados no Município de Diadema, como o Centro de Detenção Provisória, Corpo de Bombeiros de Diadema, Batalhão da Polícia Militar, casos em que o pagamento integral da bolsa será de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Art. 9º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação na capacitação profissional e cidadania por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento do benefício previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT.

§ 2º. Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º. Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

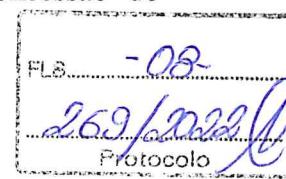
II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º a 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V do artigo 5º desta Lei;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município;

V - o beneficiário não comparecer às atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência;

VI - o beneficiário que estiver matriculado na EJA Diadema não comparecer às aulas sem



apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.

Art. 11. Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14. O número de contratações será dividido por regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ficando condicionado ao limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

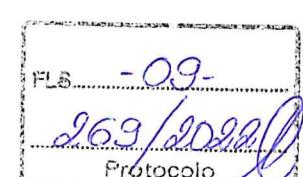
§ 1º. A distribuição de bolsas concedidas por região será proporcional à população de baixa renda residente na região.

§ 2º. Os critérios e parâmetros para distribuição por região referidos no parágrafo anterior serão definidos por decreto do Executivo Municipal, elaborado com base em dados oficiais, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de maio de 2021.



(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal